



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CMAI Nº 032704663

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia 27 de agosto de 2020 (27/08/2020), às 15 horas e 08 minutos (quinze horas e oito minutos), realizou-se, ordinariamente, a sexagésima quinta (65ª) Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): André Dias Menezes - Controlador Adjunto, Presidente da CMAI; Luiz Fernando Amaral - Chefe de Gabinete da CGM; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Fabrício Cobra Arbex – Secretário Adjunto da SG; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Maria Lucia Latorre - Chefe de Gabinete da SMJ; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Alessandra Lima - Assessora de SECOM; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Damaris Di Donatto Ferreira Torquato – Auditora de Controle Interno da CGM/COPI e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 6 (seis) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Adjunto, do Secretário Adjunto da SF, do Secretário Adjunto da SG, da Chefe de Gabinete da SMJ, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assessora de SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Análise de recurso sobrestado. II.1. Pedido nº 46412/Secretaria Municipal da Fazenda** - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM. A representante da SECOM apresentou breve histórico da solicitação que requereu a revisão da decisão proferida no pedido de acesso à informação nº 45335/SF com o fornecimento dos dados cadastrais dos imóveis, bem como dos valores históricos (até 4 anos) de cobrança de IPTU e de ITBI no Município de São Paulo, uma vez que, apesar da disponibilização de dados no GeoSampa, faltariam: (i) ano de construção; (ii) fator de obsolescência; (iii) valor do imóvel e (iv) valor do IPTU referente aos últimos 4 (quatro) anos; e já teria ocorrido a entrega de informações de ITBI dos anos de 2017 e 2018, faltando, assim, dos anos 2016 e 2019. O requerente também informou que tem condições de arcar com o recolhimento de eventuais custos da extração de dados, que teria sido estimado pela prefeitura em 10 (dez) horas de trabalho adicional por parte da PRODAM. O pedido foi atendido e a SF indicou que não verificou qualquer modificação no pedido em relação ao quanto informado no pedido de acesso à informação nº 45335/SF, ratificando a informação prestada naquele, quais sejam: (i) a impossibilidade de realizar o levantamento nos exatos termos solicitados, (ii) já teriam sido disponibilizados à LOFT os dados disponíveis na Subsecretaria, a saber, planilha elaborada para atendimento a convênio firmado com a FIPE com a relação completa do ITBI recolhido nos exercícios de 2017 e 2018, com a respectiva data de arrecadação e endereço. Com relação ao IPTU, a base completa do Cadastro Imobiliário Fiscal encontraria-se disponibilizada para consulta e “download” no portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo – GeoSampa, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.701/2015; e (iii) haveria reconhecido trabalho adicional para o atendimento à solicitação de informações, o que seria expressamente vedado, independentemente da existência ou não de custos financeiros e de seu ressarcimento. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente requereu a revisão da resposta e o deferimento de uma (ou mais) das soluções apresentadas, tais como: (i) a extração de dados paga por conta do requerente, (ii) a cessão de dados brutos para análise, (iii) o fracionamento da execução do pedido e (iv) o auxílio por intermédio de termo de cooperação para tratamento dos dados solicitados. O recurso de primeira instância foi deferido e a SF informou que já foram disponibilizados ao requerente todos os dados arquivados no órgão, no seguinte sentido: (i) base de dados do IPTU no Portal Geosampa, de livre acesso ao público em geral. A extração da base completa nesse caso é feita periodicamente para cumprir a obrigação de transparência ativa entendida como

suficiente pela lei; (ii) informações do ITBI: os dados encaminhados foram aqueles já extraídos do sistema em virtude de convênio celebrado com a FIPE, no qual há contrapartidas e interesse mútuo que, por beneficiarem o interesse público, justificaram o custo contratual de sua extração; (iii) quaisquer informações adicionais às já disponibilizadas – face ao volume solicitado - dependem de abertura de demanda junto à PRODAM, o que, representaria trabalho adicional. Por fim, em relação ao pedido de extração, relatou que demandaria a utilização de horas do contrato firmado entre a Municipalidade e o prestador de serviços de tecnologia da informação, no caso a PRODAM, tempo este que seria descontado da utilização da avença para sua finalidade original. Tal demanda, considerada a larga escala, propiciada não só por esta demanda, mas pelo precedente que ensejaria, poderia acarretar a ocupação da totalidade do contrato em detrimento das demandas de interesse público primário para as quais o acordo foi celebrado. Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual reforçou não ser possível a negativa de acesso a dados reconhecidamente públicos com fundamento único em potencial trabalho adicional ou em altos custos da extração e reiterou o deferimento de uma (ou mais) das soluções que apresentou. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) constatou que: (i) existem diversos pedidos com o mesmo teor; (ii) Na maioria dos pedidos, a Secretaria da Fazenda justificou trabalho adicional, visto que a consolidação dos dados disponíveis, estavam em plataformas diferentes, sendo que a consulta à base de dados solicitada deveria ser feita de forma individualizada com a indicação dos links específicos para extração dos dados; (iii) No pedido 40.866 foi disponibilizado para a “Loft” a mesma base de dados entregue para a FIPE- Fundação Instituto de Pesquisa Econômica, contendo valores de ITBI recolhidos para todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, data da arrecadação do ITBI e informações de cada imóvel dos anos de 2017 e 2018; (iv) Nos pedidos subsequentes a “Loft” solicitou complemento das informações disponibilizadas, o que foi negado por SF com a justificativa de trabalho adicional e necessidade de abertura de contrato de serviços junto à Prodram o que geraria custos para a Administração; (v) No âmbito federal a matéria foi objeto de análise pela Controladoria Geral da União (parecer nº 16853.000535/2016-55) e recurso semelhante foi considerado como “trabalho desproporcional” visto a necessidade de angariar esforços junto a outros órgãos para atendimento da demanda. Assim, concluiu pelo indeferimento do pedido, com base em demanda adicional, vedada pelo art. 16, III, do Decreto Municipal nº 53.623/2012. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual reforçou novamente não ser possível a negativa de acesso a dados públicos e repisou a necessidade de deferimento de uma (ou mais) das soluções que teria apresentado. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SF para requerer a complementação da resposta fornecida: *“Prezados, bom dia. Trata-se de pedido registrado na modalidade carta para requerer a revisão da decisão proferida no pedido de acesso à informação nº 45335/SF, com o fornecimento dos dados cadastrais dos imóveis, bem como dos valores históricos (até 4 anos) de cobrança de IPTU e de ITBI no Município de São Paulo, uma vez que, apesar da disponibilização de dados no GeoSampa, faltariam: (i) ano de construção; (ii) fator de obsolescência; (iii) valor do imóvel e (iv) valor do IPTU referente aos últimos 4 (quatro) anos; e já teria ocorrido a entrega de informações de ITBI dos anos de 2017 e 2018, faltando, assim, dos anos 2016 e 2019. O requerente também informou que tem condições de arcar com o recolhimento de eventuais custos da extração de dados, que teria sido estimado pela prefeitura em 10 (dez) horas de trabalho adicional por parte da PRODAM. Informamos que, no pedido e-SIC mencionado acima, foi interposto recurso de 3ª instância. Diante deste contexto, a Secretaria Executiva gostaria de questioná-los acerca da possibilidade do envio de complemento das seguintes informações: (i) IPTU: Os dados faltantes (ano de construção, fator de obsolescência, valor do imóvel e valor do IPTU referente aos últimos 4 anos) são sigilosos? Caso não sejam, onde são armazenados? Eles constam no sistema Geosampa? Seria possível facultar a consulta do requerente à base de dados brutos que alimenta o Geosampa ou outro sistema que armazene as informações solicitadas? Caso seja possível a extração dos dados faltantes por meio de contratação da PRODAM, qual seria o procedimento (considerando que o requerente está disposto a pagar o preço público)? (II) ITBI: Qual seria o procedimento para a extração dos dados faltantes (anos de 2016 e 2019) por meio de contratação da PRODAM (considerando que o requerente está disposto a pagar o preço público)? Após, a Secretaria Executiva da CMAI procederá com o encaminhamento das informações ao requerente. Obrigado”*. A SF respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: *“Prezado Secretário Executivo da CMAI, Em atenção ao seu e-mail referente ao recurso de 3ª instância do pedido e-SIC nº 46412, esclarecemos que: (i) O art. 3º, I, do Decreto nº 57.319, de 16 de setembro de 2016, formalizou o entendimento da Prefeitura de que os dados do Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) não são abarcados pelo sigilo fiscal; (ii) Os arquivos do cadastro imobiliário fiscal gerados pelo GeoSampa contém os dados do ano da construção (campo "ANO DA CONSTRUCAO CORRIGIDO") e o fator de obsolescência (campo "FATOR DE OBSOLESCENCIA"); (iii) A base de dados do GeoSampa é fornecida diretamente pela PRODAM à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU (pasta gestora do Geosampa), que disponibiliza o arquivo no portal. Feitas essas considerações, informamos que esta*

Pasta possui um contrato com a PRODAM com um limite de horas, no qual não foi considerado que pedidos extraordinários de agentes externos pudessem onerá-lo. Com o intuito de contribuir para a solução do problema, tendo em vista que não temos os elementos necessários para detalhar como seria a operacionalização de eventual extração de dados com base somente em pedido de terceiro, sugerimos a adoção do mesmo procedimento que é realizado no âmbito federal. Nas hipóteses em que um terceiro solicita à Receita Federal dados que envolvam extração do sistema SERPRO, esta empresa de processamento encaminha uma proposta com os respectivos custos e é efetuada uma contratação diretamente entre o interessado e a SERPRO. Assim, sugerimos que seja definido um procedimento para que, após o deferimento do pedido de acesso à informação, o munícipe obtenha junto à PRODAM as informações requeridas, mediante celebração de contrato com a participação da Secretaria interessada. E, por fim, aproveitando o ensejo, solicitamos que a CMAI defina diretrizes do que seria caracterizado como trabalho adicional para fins de aplicação do artigo 16 do Decreto 53.623/2012".

A demanda foi submetida à 62ª CMAI, na qual os membros, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do feito para que se oficiasse a PRODAM para questioná-la quanto (i) a viabilidade da extração dos dados de IPTU e ITBI requeridos neste pedido, (ii) estimativa de eventual custo de extração da base de dados e (iii) a possibilidade de contratação direta com o interessado, para que não se onere o contrato da SF. A Secretária Executiva da CMAI procedeu ao envio do processo SEI nº 6067.2020/0012060-0 à PRODAM para requerer o quanto deliberado pela 62ª CMAI. A PRODAM respondeu ao Ofício nº 91/2020/CGM-COPI no processo SEI nº 6067.2020/0012060-0 com o seguinte conteúdo: “*Senhor Presidente, Em atenção ao que trata da demanda de um cidadão solicitando os dados cadastrais dos imóveis do município de São Paulo, bem como dos valores históricos (até 4 anos) de cobrança de IPTU e de ITBI no Município de São Paulo, incluindo: ano de construção; fator de obsolescência; valor do imóvel e valor do IPTU referente aos últimos 4 (quatro) anos, informa-se que: (i) a viabilidade da extração dos dados de IPTU e ITBI requeridos neste pedido O sistema, de propriedade da Secretaria Municipal da Fazenda, possibilita a extração de dados do IPTU e ITBI. (ii) a estimativa de eventual custo de extração da base de dados Devido à ausência de um maior detalhamento do pedido, a área técnica da Prodram estima que serão necessárias, no mínimo, 85 horas para a extração dos dados, com um custo inicial no valor de R\$ 16.000,00. As horas de trabalho poderão aumentar caso haja itens não considerados na estimativa inicial. (iii) a possibilidade de contratação direta com o interessado, para que não se onere o contrato com a Secretaria Municipal da Fazenda. No caso em análise, não existe a possibilidade de contratação direta com o interessado, uma vez que o sistema pertence à Secretaria Municipal da Fazenda, assim como os dados nele contidos. Importante considerar, também, que somente a proprietária dos dados pode avaliar a existência de sigilo fiscal ou possível impeditivo legal para o seu fornecimento. Desta forma, o cidadão deverá efetuar o pagamento para a SF, que por sua vez solicitará formalmente o serviço para a Prodram, para que seja possível uma correta avaliação de todos os aspectos da solicitação e reavaliação do custo, caso necessário. O valor foi estimado no caso de novo contrato entre Prodram e SF, visando atender esta demanda. Nesta oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração”.*

Após a realização de reunião, em 24.07.2020, com a presença de representantes da PRODAM, da CGM e da SF, o processo SEI nº 6067.2020/0012060-0 foi encaminhado à SF para que esta apresentasse sua manifestação sobre a resposta da PRODAM. A demanda retornou à 64ª CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, cientes do art. 56, do Decreto no 53.623, em razão da importância deste pedido, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO DO FEITO, para que retornasse, impreterivelmente, para julgamento na próxima CMAI (65ª Reunião Ordinária), possibilitando que a SF se manifestasse uma última vez sobre o quanto informado pela PRODAM no processo SEI no 6067.2020/0012060-0.101. A SF se manifestou no processo SEI nº 6067.2020/0012060-0 com o seguinte conteúdo: “*Cumprimentando-o cordialmente, restituo o presente com a ciência desta Secretaria acerca do Ofício nº 052/PRE/2020/PRODAM-SP (030758772), no âmbito do qual a Presidência da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PRODAM), em resposta ao Ofício 91/2020/CGM-COPI (029510862), consignou ser viável a extração dos dados de IPTU e ITBI requeridos no pedido e-SIC nº 45.335/SF, por um custo estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), bem assim a impossibilidade de a empresa contratar diretamente com o interessado, vez que o sistema de onde os dados serão obtidos pertence à esta Pasta. Em relação ao último aspecto – impossibilidade de o interessado contratar diretamente a PRODAM –, considerando que os programas orçamentários autorizados em lei para uso por parte desta Secretaria não possuem relação com a execução da política de transparência (os programas disponíveis são: (i) Modernização, desburocratização e inovação tecnológica do serviço público, (ii) Suporte Administrativo e (iii) Qualidade, eficiência e sustentabilidade do orçamento público, este último sem valor disponível), e a despeito das ponderações realizadas pela empresa, entendemos que a execução das despesas relativas à extração de dados e informações para atendimento dos protocolos e-SIC pelo orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda, ainda que reembolsadas pelo interessado,*

não se afigura adequada à luz da Lei Orçamentária vigente, ante a ausência de pertinência temática. Nesse aspecto, identificamos que a Controladoria Geral do Município possui programa denominado “Participação, transparência e controle social da administração pública”, de forma que consideramos que a melhor técnica orçamentária seria a utilização dos recursos orçamentários da própria CGM para as despesas relacionadas à política de transparência, aqui inclusa a despesa para fornecimento das informações solicitadas no pedido e-SIC nº 45.335/SF. Ademais disso, sob o aspecto administrativo, também nos parece mais adequada a gestão centralizada do orçamento necessário à política de transparência, que assim não ocorreria pelo orçamento das diversas pastas, cujas restrições não serviriam de empecilho ou óbice ao fornecimento das informações que garantam a qualidade desejada na política de transparência do Município. Nessa senda, sugerimos que se avalie a possibilidade da existência de contrato único, gerenciado pela própria CGM, que permita a execução, pela Prodam, das extrações de dados em hipóteses semelhantes a tratada neste administrativo, sendo certo que os contratos atualmente existentes na Secretaria da Fazenda não possuem como objeto a execução da política municipal de transparência. Sem embargo da adoção da sugestão supra, cuja implantação certamente poderá contar com o auxílio desta Secretaria, aproveitamos a oportunidade para, acompanhando a manifestação da PRODAM no Ofício 057/PRE/2020/PRODAM-SP (031476949), solicitar que a Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), ao analisar o recurso interposto no bojo do protocolo em apreço, analise a alegação da PRODAM de que o seu atendimento demanda a realização de trabalhos adicionais, situação essa que autorizaria o órgão público a indeferir os pedidos de acesso à informação, a teor do que dispõe o artigo 16, III, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012 [1]. Ademais disso, também se mostra salutar que a CMAI avalie se, in casu, não deveria prevalecer o dever de resguardo, pela Administração, dos dados e das informações pessoais que constam das bases de dados solicitadas, a teor do disposto no artigo 6º, III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) [2], e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (Lei Geral de Proteção de Dados), em detrimento da publicidade das referidas informações. No ponto, importa registrar que, de fato, as informações e os dados pretendidos pelo requerente, a despeito de não identificarem diretamente as pessoas naturais a que se referem, consubstanciarão dados pessoais (conforme definição dada pelo artigo 4º, IV, da LAI [3], e pelo artigo 5º, I, da LGPD [4]), pois a sua correlação com bases outras disponíveis para consulta pública [5] poderia permitir a identificação das mencionadas pessoas (“pessoas identificáveis”, portanto), o que reclamaria da Administração uma conduta no sentido de assegurar o seu sigilo. É de se reconhecer que casos há em que o interesse público fundamenta a publicidade de informações e dados pessoais, a exemplo das informações relacionadas a vencimentos dos servidores públicos, mas, na situação sob comento, ainda não se avaliou de forma detida a existência de interesse público na divulgação das referidas informações, tendo sido até o momento avaliada tão somente por esta Secretaria questões relativas ao sigilo fiscal. Em razão disso, consideramos oportuno que a CMAI, sem perder de vista o dever de transparência ínsito à Administração Pública e decorrente de forma expressa da LAI, com possíveis consequências penais, civis e administrativas decorrentes do seu desrespeito, também aprecie o pedido e-SIC em questão sob o viés da proteção dos dados pessoais, proteção essa que, apesar de ter ganhado especial relevância com a publicação da LGPD, é garantida desde a edição da Constituição Federal, consoante dispõe seu artigo 5º, X [6]. Nesse aspecto, releva notar que, embora a LGPD ainda esteja na *vacatio legis*, não se mostra vedado à Administração que a utilize como parâmetro de conduta (não por ser cogente, mas por densificar de forma adequada princípio constitucional de observância obrigatória), o que desde já se sugere. Sendo essas as nossas considerações para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários”. Em 18/08/2020, foi realizada reunião entre a SF, a PRODAM e a CGM para discussão do caso em apreço. O feito retornou para análise da 65ª CMAI. O representante da SF explicou os detalhes técnicos da demanda, dizendo que cabe à CMAI decidir se é trabalho adicional ou não, levando em consideração que diversos processos deste tipo podem ser iniciados e isso pode onerar contratos das secretarias com objetos que não são trabalho finalístico das Pastas. Caso não configure trabalho adicional, comentou sobre a ideia de extração de banco de dados junto à PRODAM com a criação de um contrato guarda-chuva da CGM para gestão da política de transparência, porém lembrou que este não é o escopo da CMAI. Outro aspecto que considerou que deveria ser discutido é a incidência da LGPD. Adiantou que acha que no caso em apreço não há dados sensíveis a serem protegidos e disse que, se houvesse dúvida, considerou que a Assessoria Jurídica da CGM deveria ser consultada. O chefe de gabinete da CGM comentou que tem receio do contrato guarda-chuva da CGM, pois, mesmo na condição de futura encarregada da LGPD, a CGM não poderia orçar algo que cabe às outras secretarias, uma vez que as triagens de dados seriam de responsabilidade das pastas sobre seus próprios dados. Lembrou que a CMAI é um colegiado que é apenas presidido pela CGM, mas que não possui autonomia orçamentária. Além disso, informou existir a rubrica de transparência, mas acredita que cada secretaria teria que ter uma rubrica própria para atender este tipo de pedido e fazer este tipo de extração. O representante de SF mencionou que a

dotação não existe em cada secretaria, mas que a CGM já a teria. O chefe de gabinete da CGM se manifestou para dizer que eventual consulta sobre sigilo dos dados deveria ser dirigida à PGM e não à AJ da CGM. O representante da SF argumentou que a CGM tem o dever de estar à frente para responder demandas similares futuras por trabalhar com política de transparência e que, por isso, seria melhor centralizar a demanda na CGM. A representante da SECOM se manifestou para dizer que entende que, em razão do exposto, considera ser trabalho adicional. O representante da SF deu detalhes sobre a ideia do contrato guarda-chuva da CGM e explicou que a guia iria para o Tesouro e seria tratada como um pagamento normal; a CGM executaria seu orçamento, dentro de uma dotação e SF suplementaria no início do ano com o valor do contrato guarda-chuva e por fim só se daria uma ordem de serviço com o pagamento da DAMSP. A auditora de controle interno da CGM lembrou do art. 21, do Decreto nº 53.623/2012, que diz que a DAMSP deveria ser emitida pelo proprietário da informação. O representante da SF agradeceu o apontamento e disse que, quando o procedimento adequado for desenhado, isso deverá ser um ponto a se alterar no Decreto. O presidente da CMAI reforçou que a demanda configuraria trabalho adicional, pois o dado não estaria pronto para a extração, o que foi confirmado pela PRODAM. O representante da SF concorda que a Prefeitura não tem um procedimento estruturado para a demanda de extração de grandes e complexas bases de dados que estão custodiadas num prestador de serviço externo, no caso a PRODAM, e seria interessante que as Secretarias envolvidas (CGM, SF e outros interessados) prestassem um compromisso paralelo, fora do âmbito da CMAI, para estruturar este fluxo. O representante da SG questionou se na primeira vez que houve a discussão do caso o colegiado não teria entendido que não era trabalho adicional. O Presidente da CMAI afirmou que realmente a discussão ocorreu, mas com base nos apontamentos posteriores da PRODAM e nas discussões que foram levantadas entende ter sido demonstrado que a demanda é, de fato, um trabalho adicional. Destacou ainda que foram feitos dois sobrestamentos no pedido justamente porque a questão envolvia mais de uma Secretaria e todos precisavam ser ouvidos. A representante de SGM questionou que, no futuro, se for feito a extração, se os dados ficariam disponíveis para todo e qualquer cidadão. O representante da SF disse que sim, que o acesso aos dados não faria do requerente o titular da informação. O representante de SG concorda com as sugestões dadas e disse que é necessário que a PMSP comece, a partir deste pedido, a desenvolver uma forma de possibilitar o acesso à base de dados complexas. A representante de SGM argumentou que o correto seria indeferir o pedido com base no trabalho adicional, em razão da necessidade de um procedimento que não existe no momento, mas que será desenhado. O representante de SMDHC fez uma comparação as demandas clássicas da Defensoria Pública que chegam no Supremo, ou seja, que, após uma provocação, o sistema adequado será operacionalizado e, tão logo ele esteja preparado, isto deixará de exigir trabalho adicional. Ou seja, diante da tecnologia que precisa ser desenvolvida, o pedido se mostraria, atualmente, como trabalho adicional. O Secretário Executivo da CMAI compilou as considerações feitas até aquele momento para fins de organização: os dados requeridos no pedido de acesso à informação sob análise são públicos, mas que a demanda em apreço geraria trabalho adicional pela inviabilidade técnica atual por inexistência de ferramenta capaz de extrair grandes bancos de dados complexos e que, por essas razões, o pedido deveria ser indeferido. Contudo, haveria um compromisso da PMSP, principalmente da CGM com apoio da SF, a partir deste pedido, em iniciar um processo de estruturação do procedimento para atendimento de demandas similares, a fim de que se torne possível a extração e que a demanda se torne rotina administrativa. O representante da SF acredita que é necessário detalhar que o trabalho adicional desta demanda é o de negociação e assinatura de um novo contrato específico com o prestador de serviço, não abarcada por qualquer contrato vigente atualmente, e a realização de diversas análises jurídicas e técnicas específicas de cada sistema trabalhado dentro da PMSP. Ainda, em relação a eventuais anonimizações a serem feitas, mencionou que seria necessário também uma interlocução/assessoria da Pasta envolvida em cada caso com a PRODAM e com a CGM sobre como o dado poderia ser informado. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com base no art. 16, III, do Decreto nº 53.623/2012, uma vez que a demanda em apreço gera trabalho adicional, diante da inviabilidade técnica atual por inexistência de ferramenta capaz de extrair grandes bancos de dados complexos que estejam custodiadas com um prestador de serviço externo, sendo necessário, assim, a negociação e assinatura de um novo contrato específico com o prestador de serviço e a realização de diversas análises jurídicas e técnicas específicas de cada sistema trabalhado dentro da PMSP. Contudo, a partir deste pedido, a PMSP, especialmente a CGM com apoio da SF, compromete-se a iniciar um processo de estruturação do procedimento para atendimento de demandas similares, a fim de que se torne possível a extração e, no futuro, referido procedimento faça parte da rotina administrativa. **II. Análise de 12 (doze) recursos em 3ª Instância. II. 1. Pedido nº 47485/SMC - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGM** A representante da SGM fez o relatório do pedido. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: "*Considerando a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA*

- SMC No 69 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, mais especificamente os dois artigos abaixo: Art. 12 O processo eleitoral será realizado de forma padronizada para todas as Casas de Cultura da cidade de São Paulo. Art. 13 Os procedimentos serão aplicados de acordo com calendário comum, cabendo a coordenação de todo o processo ao Núcleo das Casas de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura. Solicito para fiscalização do cumprimento da portaria o seguinte: 1) informações detalhadas sobre os processos eleitorais centralizados para as casas de cultura desde 2016, com data de início e término de mandato de cada conselheiro discriminado por cada casa de cultura. 2) O calendário comum do núcleo das Casas de Cultura em vigor, citado no artigo 12 acima, com indicativo da data das próximas eleições centralizadas. Obrigada." Diante da ausência de resposta da SMC, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o pedido para complementação da resposta ao órgão. O recurso foi deferido pela SMC, tendo sido informado link (<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/NavegaEdicao.aspx?ClipID=35UNOK6NI64R3eAJM3JTT8FM474&PalavraChave=PORTARIA%20N%C2%BA%20074/2016-SMC.G,%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202016>) para informações sobre eleições de centros culturais em 2016 e detalhes quanto à eleição que se realizaria em março/2020, adiada em razão do estado de emergência. O requerente interpôs recurso de 3ª instância para saber sobre as eleições que teriam ocorrido em 2018. A Secretaria Executiva da CMAI encaminhou e-mail à SMC para requerer complementação da resposta. A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SGM tentou contato com a SMC, mas não obteve retorno, e opinou pelo deferimento do recurso. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que a SMC esclareça as informações sobre as eleições de centros culturais de 2018. **II. 2. Pedido nº 49043/SEME - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.** O representante da SMDHC apresentou breve relato do caso. Trata-se de pedido de informação com a seguinte redação: *"Bom dia Em consulta ao Diário Oficial do Município, me deparei com uma publicação da portaria 006/SUB-IT/GAB/2020, da Subprefeitura de Itaim Paulista na data de 24/06/2020, pagina 3, com o seguinte dizeres: GILMAR SOUZA SANTOS - Subprefeito do Itaim Paulista, no uso de atribuições legais instituídas pela Lei Municipal no 13.399/2002, art. 9o, XXVI, corroborada pelo disposto no art. 114, parágrafo 5o da Lei Orgânica do Município de São Paulo; CONSIDERANDO a solicitação da ASSOCIAÇÃO BOMBEIRO MIRIM POTÊNCIA - CNPJ no 36.633.096/0001-72, com Sede na Rua Vitoriano Veloso, 12 – Vila Bartira – Itaim Paulista/SP - CEP 08151-440, sob o of.001/2020=SEI 6040.2020/0000917-6, que trata do mesmo assunto; CONSIDERANDO ainda, o interesse público que deve nortear as ações da Administração Pública; RESOLVE: 1 – AUTORIZAR para fins sociais e pelo período de 90 (noventa) dias (a partir da data de sua publicação), o uso do espaço público municipal localizado na Av. Teodoro Bernardo do Nascimento, 300 – Vila Curuçá – Itaim Paulista/SP – CEP Nº 08150-000, ficando a entidade referida, responsável por todos os itens constantes do Termo de Uso e Responsabilidade firmado com esta Subprefeitura: GOSTARIA DE SABER: 1) Neste local não consta um CDC, conforme site : <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/cdcs/?p=47260> 2) Ele ainda está em atividade? 3) Qualquer solicitação de seção, concessão ou transferência não deveria passar pelo Departamento de Gestão de Patrimônio Imobiliário - DGPI conforme decretos 52.201/2011 e 51.820/2010. 4) O Subprefeito tem competência para esse tipo de autorização, pois a lei 13.399 de 01/08/2002, art.9, § XXVI, o limita somente a uso precário e provisório. SOLICITO SIGILO NO MEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO Sem mais no aguardo* A SEME atendeu ao pedido informando que no local mencionado consta o CDC Mamonas, que está em situação irregular (documentação atrasada) junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, e que o CDC já foi notificado para apresentar a documentação. Quanto aos itens 3 e 4, sugeri encaminhar novo pedido de informação para a Subprefeitura do Itaim Paulista. Insatisfeito, o munícipe interpôs recurso de 1ª instância questionando quais seriam as providências tomadas por esta secretaria para fazer uma portaria colocando uma entidade em espaço que não lhe convém. O recurso foi deferido por SEME, que esclareceu que, após nova verificação, constatou-se que a área cedida para a Associação Bombeiro Mirim Potência, fica na Av. Teodoro Bernardo do Nascimento, no 300 - Vila Curuçá e o CDC Mamonas está localizado na Av. Teodoro Bernardo do Nascimento, no 126, portanto seriam dois locais diferentes. Por fim, sugeri encaminhar novo pedido e-SIC à Subprefeitura Itaim Paulista. O munícipe interpôs recurso de 2ª instância, que impugnou a informação fornecida para dizer que o CDC localiza-se na Avenida Teodoro Bernardo do Nascimento, nº 300. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o pedido para que a SEME informasse objetivamente se uma área sob sua competência, o CDC, pode ser objeto de outra atuação da SUB-IT e/ou se teve conhecimento e foi instado a ser manifestar no SEI 6040.2020/0000917-6. O recurso em 2ª instância foi deferido. A SEME informou que, de acordo com o Estatuto Social do CDC Mamonas, o endereço é Av. Teodoro Bernardo do Nascimento, 126. Além disso, esclareceu que o despacho publicado no processo SEI 6040.2020/0000917-6 não condiz com o publicado no DOC, havendo divergências entre o processo e a publicação. Por fim, informou que foi aberto processo SEI para desativação do CDC Mamonas e que, devido à Pandemia, não há servidores

para fazerem vistoria no local. A SEME se colocou à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários pelo telefone 3396-6471. O requerente interpôs recurso de 3ª instância, no qual questionou quais seriam as consequências da Subprefeitura do Itaim autorizar a colocação de uma entidade em área de responsabilidade da SEME. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SMDHC sugeriu pelo deferimento parcial do pedido tendo em vista que, em relação aos questionamentos iniciais: (i) existe um CDC no local autorizado para uso do espaço pela Subprefeitura de Itaim Paulista conforme inclusive mencionado e informado em página da SEME; (ii) foi respondido o questionamento de atividade com documentação irregular; (iii) apesar da ausência de resposta do terceiro item, foi identificado, entretanto, que o Termo de Autorização de Uso (e não TPU conforme informado anteriormente) constante do processo informado faz menção à autorização do espaço situado em Rua Aguinaldo Bezerra dos Santos, 20 – 3º andar (onde consta inclusive em pesquisa na internet OSC intitulada Instituto Social Black Brasil) e a publicação em DOF de 24/06/2020 (mencionando mesmo nº de processo 6040.2020/0000917-6) informa autorização de uso para fins sociais pelo período de 90 dias o espaço localizado no endereço Av. Teodoro Bernardo do Nascimento, 300, espaço onde se localiza o CDC anteriormente informado. A divergência foi apontada em resposta da SEME ao recurso de 2ª instância. A SEME informou ainda que foi aberto processo SEI para desativação do CDC Mamonas, localizado no endereço informado em DOF mas não informou o nº do processo. Em relação a visita ao local, retornou dizendo que não há equipe para visita ao local mesmo em se considerando inovação de pedido pelo munícipe, que foge do escopo da LAI, solicitado em recurso de 2ª instância. Devendo, neste ponto, ocorrer a complementação com o informe de processo SEI de desativação do CDC Mamonas e reposta se o processo deva passar por autorização do Departamento de Gestão de Patrimônio Imobiliário – DGPI, da Secretaria Municipal de Gestão; e (iv) o questionamento sobre competência do Subprefeito de autorização de uso não foi respondido, existindo a necessidade de retorno quanto a este ponto. O representante de SMDHC sugeriu, ainda, recusa à complementação de recurso em 3ª instância, na qual o munícipe questiona a responsabilização da Subprefeitura do Itaim Paulista, uma vez que haveria inovação de pedido, considerando, também, que esta se caracteriza, essencialmente, mais como uma reclamação do que como um questionamento sobre acesso à informação. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso para que a SEME responda aos questionamentos faltantes, quais sejam: (i) a complementação da informação, com o informe de processo SEI de desativação do CDC Mamonas e reposta se o processo deva passar por autorização do Departamento de Gestão de Patrimônio Imobiliário – DGPI, da Secretaria Municipal de Gestão e (ii) o questionamento sobre competência do Subprefeito de autorização de uso. Em relação ao restante do conteúdo do recurso de 3ª instância, trata-se de reclamação/denúncia e o e-SIC não é canal adequado para tanto. Pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. II. 3. **Pedido nº 48675/SPTRANS - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM** O Secretário Executivo da CMAI fez resumo do histórico do pedido, que possui a seguinte redação: *"Por que motivo a empresa não desativou o meu cadastro do plano de saúde logo após a minha demissão. E além de manter o cadastro, por que a empresa autorizou os tratamentos e efetuou os pagamentos dos usos que fiz do plano de saúde em datas posteriores?"*. O pedido foi atendido pela SPTRANS que informou que os questionamentos referem-se a assuntos tratados na esfera judicial penal e trabalhista (sendo este último através da reclamação trabalhista sob no 100.0194.70.2019.5.02.0087), devendo ser obtidas junto ao Poder Judiciário. O requerente interpôs recurso de 1ª instância para reforçar a necessidade de resposta via LAI. A SPTRANS indeferiu o recurso de 1ª instância, reforçando que as informações deveriam ser obtidas com o Poder Judiciário e informou o passo a passo para tal. O requerente interpôs recurso de 2ª instância para reforçar que a empresa não teria respondido o motivo de não ter desativado o cadastro do plano de saúde logo após o desligamento do funcionário em 12/07. Instado a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) indeferiu o recurso de 2ª instância, adicionando os seguintes esclarecimentos: *"1. Se o requerente na condição de servidor aderiu ao plano de saúde da empresa regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar; Resposta: O requerente era usuário do plano de saúde da*

SPTrans durante a vigência do contrato de trabalho. À época, o plano de saúde era na modalidade de autogestão com coparticipação, regularmente previsto pela ANS; 2. Em caso positivo, se na dispensa do requerente/servidor foi oferecida a possibilidade de continuidade no plano de saúde nos termos da Lei 9656/98. Resposta: O requerente foi desligado por justa causa. Tal modalidade de desligamento implica no cancelamento do Plano de saúde imediatamente após sua efetivação, sendo certo que não há direito de continuidade de sua utilização por nenhum período adicional. Isso porque, o direito da continuidade do uso do Plano de Saúde é assegurado, conforme normativa da ANS, aos empregados e seus dependentes, no período do aviso prévio. Na demissão por justo motivo, não há aviso prévio, logo, não há extensão do tempo de uso do plano de saúde. A citada normativa da ANS aplica-se para os planos de saúde de autogestão com coparticipação praticado pela SPTrans quando da constância do contrato de trabalho do requerente; 3. Se existe procedimento interno ou normativos específicos, de competência do departamento de recursos humanos, que possam esclarecer sobre o uso do plano de saúde nos casos de demissão. Resposta: Observa-se a Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Complementar com as devidas orientações aos empregados sobre a correta utilização do plano de saúde". O requerente interpôs recurso de 3ª instância, no qual reforçou que seu questionamento inicial não teria sido respondido. A Secretaria Executiva da CMAI encaminhou e-mail à SPTRANS para requerer a complementação da resposta. A SPTRANS prestou os seguintes esclarecimentos adicionais: "Em atenção ao solicitado, encaminhamos os esclarecimentos prestados pela Gerência de Recursos Humanos (anexos), sendo oportuno informarmos que estão devidamente autuados no processo SEI 5010.2020/0005535-0. Sem mais, ficamos à disposição. Atenciosamente". A Secretaria Executiva da CMAI enviou novo e-mail para requerer o envio do anexo mencionado, uma vez que o SEI informado também encontra-se com restrição. A SPTRANS enviou o arquivo "48675-repedidoesic48675sptranscomplementao", que após ter sido anonimizado foi enviado ao requerente. Neste arquivo, foi informado pela SPTRANS que: "o empregado teve o plano de saúde desativado no dia 13 de julho de 2018, um dia após seu desligamento por justa causa, conforme demonstra as telas do sistema interno de controle disponibilizadas no documento nº 01. À época, como já explicado anteriormente, a empresa tinha o plano de saúde na modalidade de autogestão e a carteirinha do plano de saúde era cancelada mediante a entrega desta para a área de Recursos Humanos da empresa. O requerente se negou a entregar a carteirinha quando do seu desligamento, conforme demonstrado na Comunicação de Desligamento às fls. 03 do documento nº 02. Por não possuir travas sistêmicas para o cancelamento do plano de saúde, a SPTrans desde a admissão já orientava seus empregados quanto ao impedimento de uso do plano de saúde após o desligamento, conforme consta no Manual Plano de Saúde SPTrans, às folhas 02 e comprovadamente recebido pelo empregado (documento nº 02, pág. 01). Logo, resta esclarecido que a SPTrans além de não ter autorizado a utilização do plano de saúde após o desligamento, ainda orientou o empregado desde o início de seu contrato de trabalho que despesas posteriores ao desligamento deveriam ser devidamente quitadas". O Município respondeu ao e-mail encaminhado pela Secretaria Executiva para dizer que a SPTRANS não teria informado o motivo de ter autorizado e efetuado os pagamentos dos usos feitos com o plano de saúde após a demissão do funcionário. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail à SPTRANS para questionar esse ponto. A SPTRANS prestou os seguintes esclarecimentos adicionais, que foram enviados ao requerente pela Secretaria Executiva da CMAI: "Seguem os esclarecimentos complementares prestados pela área de Recursos Humanos da SPTrans. Trata o presente de complementação a respostas já oferecidas por esta DA/SRH/GRH acerca de questionamentos feitos em sede do e-SIC 48675. O empregado teve o plano de saúde desativado no dia 13 de julho de 2020, um dia após seu desligamento por justa causa, conforme demonstra as telas do sistema interno de controle disponibilizadas. Ocorre que, à época, como já explicado anteriormente, a empresa tinha o plano de saúde na modalidade de autogestão e a carteirinha do plano de saúde era cancelada mediante a entrega desta para a área de Recursos Humanos da empresa. O requerente se negou a entregar a carteirinha quando do seu desligamento, conforme demonstrado na Comunicação de Desligamento (anexo). Por não possuir travas sistêmicas para o cancelamento do plano de saúde, a SPTrans desde a admissão já orientava seus empregados quanto impedimento de uso do plano de saúde após o desligamento, conforme consta no Manual Plano de Saúde SPTrans, e comprovadamente recebido pelo empregado (anexos). Logo, resta esclarecido que a SPTrans além de não ter autorizado utilização do plano de saúde após o desligamento, ainda orientou o empregado desde o início de seu contrato de trabalho que despesas posteriores ao desligamento deveriam ser devidamente quitadas.". O requerente respondeu ao e-mail: "Prezados, bom dia! Desculpe, mas a empresa não respondeu, e esse "documento" é um print de tela de windows sem nenhuma legitimidade, print de tela sem data nem hora não é documento. Não aceito o print como prova e a empresa não respondeu o motivo porque pagou um serviço que não era de sua responsabilidade, apenas copiou e colou a resposta anterior e gerou uns pdfs, anonimizou errado os dados e não trouxe nenhum fato novo, além do print da tela poder ter sido fraudado, um print não é documento. Portanto solicito um documento impresso,

com data e hora e o sistema, alguma verificação da veracidade dele, esse print pode ter sido alterado e não acredito na idoneidade dessa empresa depois de tudo isso, a empresa já falsificou assinatura em documentos públicos, falsificar um print é peixe pequeno para ela, portanto solicito um DOCUMENTO em que se encontre comprovada a exclusão do colaborador do plano de saúde e que a empresa responde: 1) Por que a empresa efetuou o pagamento de um serviço que não era sua responsabilidade pagar? De outra forma por que não foi efetivado o cancelamento também do pagamento além de cancelar no sistema, a empresa não ter travas sistêmicas não responde nada, ela que crie suas travas humanas, essa empresa é cheia de inventar artifícios para se defender, uma vez que o cancelamento do cadastro inviabilizaria este pagamento, e o pagamento de um serviço de alguém que não consta no sistema constituiu um erro de uso do dinheiro público para um fim ilegítimo (uma vez que o tratamento foi pago sem eu ser colaborador), então a minha questão que pela terceira vez a empresa não respondeu é: por que o seu pagamento foi efetuado quando podia ter sido recusado, uma vez que eu não mais tinha o direito ao benefício? E também peço que a fornecer a cópia do processo cópia do processo SEI 5010.2020/0005535-0, e por que mesmo após excluído do sistema foi autorizado e feito o pagamento ao dentista, uma vez que não faz sentido a empresa pagar um serviço que não era mais de sua responsabilidade, eles ficam colocando restrições alegando dados pessoais da minha própria pessoa, essa empresa tem uma cultura do sigilo como regra, e precisa de um amplo treinamento sobre a TRANSPARÊNCIA COMO REGRA E O SIGILO COMO EXCEÇÃO Se a empresa tivesse recusado o dentista teria entrado em contato comigo e eu teria negociado com ele. Não houve estelionato e não houve falsidade ideológica, ambos eu e o dentista pensamos que estava dentro dos 60 dias de carência, o que foi verificado pela autorização do tratamento e pagamento do tratamento. A empresa criou uma situação que foi um mal entendido e quer transformar isso num crime onde não exista crime, só pra vocês entenderem o por que eu quero saber o motivo que o pagamento foi realizado, se eu já estava excluído do sistema? dito de outra forma, por que o pagamento não foi recusado por não se tratar mais de colaborador ativo da empresa? Qual a legitimidade tem o pagamento de um tratamento que não lhe competia, e ainda alegando que não lhe compete cobrar a dívida na esfera trabalhista, e não bastando cobrar o mesmo valor, a mesma matéria na esfera penal. A empresa transformou uma dívida administrativa de 500 reais, em ação trabalhista e inquérito policial, eu quero entender o motivo que ela fez tudo isso quando podia apenas ter recusado o pagamento, por não haver legitimidade e o pagamento não ser de sua responsabilidade, e eu quero saber por que ela fez isso, como foi tomada essa decisão e com que fins e com que legitimidade se paga uma dívida que não era de responsabilidade da empresa pagar. Atenciosamente". A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, uma vez que a SPTRANS se manifestou expressamente sobre não ter autorizado os tratamentos e a utilização do plano de saúde após o desligamento do funcionário. Os demais questionamentos realizados pelo município configuram inovação recursal e, para que obtenha as respostas, deve o município registrar novo pedido e-SIC. Em relação ao restante do conteúdo do recurso de 3ª instância, trata-se de reclamação/denúncia e o e-SIC não é canal adequado para tanto. Pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: "O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. **II. 4. Pedido nº 48677/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.** O representante da SF apresentou o histórico do pedido, que possui a seguinte redação: "Solicito a Carta DA/SRH/GRH n239/18 e os expedientes internos anteriores e posteriores sobre o assunto objeto de cobrança da carta, uso do plano de saúde após desligamento." O pedido foi atendido pela SPTRANS tendo sido informado que o documento se encontra na reclamação trabalhista sob no 100.0194-70.2019.5.02.0087. O requerente interpôs recurso de 1ª instância para dizer que a existência da reclamação trabalhista mencionada pela empresa não a isenta do dever de responder as informações solicitadas via LAI. A SPTRANS indeferiu o recurso de 1ª instância, reforçando que as informações deveriam ser obtidas com o Poder Judiciário e informou o passo a passo para tal. O requerente interpôs recurso de 2ª instância, no qual requereu novamente a Carta DA/SRH/GRHn239/18. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) indeferiu o recurso de 2ª instância, adicionando os seguintes esclarecimentos: "1. Se o requerente na condição

de servidor aderiu ao plano de saúde da empresa regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar; Resposta: O requerente era usuário do plano de saúde da SPTrans durante a vigência do contrato de trabalho. À época, o plano de saúde era na modalidade de autogestão com coparticipação, regularmente previsto pela ANS. 2. Em caso positivo, se na dispensa do requerente/servidor foi oferecida a possibilidade de continuidade no plano de saúde nos termos da Lei 9656/98; Resposta: O requerente foi desligado por justa causa. Tal modalidade de desligamento implica no cancelamento do Plano de saúde imediatamente após sua efetivação, sendo certo que não há direito de continuidade de sua utilização por nenhum período adicional. Isso porque, o direito da continuidade do uso do Plano de Saúde é assegurado, conforme normativa da ANS, aos empregados e seus dependentes, no período do aviso prévio. Na demissão por justo motivo, não há aviso prévio, logo, não há extensão do tempo de uso do plano de saúde. A citada normativa da ANS aplica-se para os planos de saúde de autogestão com coparticipação praticado pela SPTrans quando da constância do contrato de trabalho do requerente. 3. Se existe procedimento interno ou normativos específicos, de competência do departamento de recursos humanos, que possam esclarecer sobre o uso do plano de saúde nos casos de demissão. (Artigo 18, § 2º, incisos II, III e IV do Decreto 53.623/12): Resposta: Observa-se a Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Complementar com as devidas orientações aos empregados sobre a correta utilização do plano de saúde. 4. Disponibilidade do documento solicitado, qual seja a Carta DA/SRH/GRH n239/18 (Artigo 18, § 2º, incisos II, III e IV do Decreto 53.623/12): Resposta: caso se julgue necessário, a cópia simples da Carta DA/SRH/GRH no 239/18 poderá ser retirada, pelo próprio requerente ou pessoa com procuração para tanto, na SPTrans - unidade da BVII localizada na Rua Boa Vista, 236, 1º andar (área de Recursos Humanos)" e portanto, diante das justificativas do órgão, com fundamento em base legal, o servidor não tinha o direito de fazer uso do plano de saúde após a demissão; o que gerou cobrança mediante o envio de carta ao segurado. No entanto, a SPTRANS em resposta a inicial, orientou sobre a forma de obtenção do referido documento (artigo 18, Artigo 18, § 2º, inciso II do Decreto 53.623/12)". O requerente interpôs recurso de 3ª instância para requerer que a carta seja enviada via e-sic, ou caso não seja possível, que seja fornecido via serviço de Mão única a um único destinatário. A Secretaria Executiva da CMAI encaminhou e-mail à SPTRANS para questionar: "1. O documento "Carta DA/SRH/GRH n239/18" e outros documentos de "expedientes internos anteriores e posteriores sobre o assunto objeto de cobrança da carta" existem? 2. Se existem, tais documentos são gravados de sigilo? 3. Qual formato de tais documentos? 4. Tais documentos poderiam ser fornecidos eletronicamente ao solicitante pela própria SPTRANS?". A SPTRANS prestou o documento "48677-Protocolo 48677 - 3ª Inst", em que constam as respostas aos questionamentos realizados, especialmente que: "a Carta está disponível para a retirada pelo solicitante desde 29 de julho 2020 na Rua Boa Vista, 236. Para tanto, o interessado deverá agendar o atendimento com nossa Ouvidoria através do e-mail ouvidoria@sptrans.com.br ou pelo telefone 3396-7835 de segunda à sexta das 10h00 às 16h00". Após, a Secretaria Executiva procedeu ao envio das informações ao requerente. O munícipe respondeu ao encaminhamento da Secretaria Executiva para reforçar que deseja o envio da carta em formato digital. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF se manifestou para dizer que entende razoável as soluções apresentadas pela SPTRANS, uma vez que a carta contém dados pessoais, devendo ser retirada pessoalmente pelo interessados ou por outra pessoa autorizada pelo requerente. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS forneceu alternativas adequadas para o acesso ao documento mencionado no pedido, que contém informações pessoais, podendo ser retirada pelo solicitante ou por terceiro autorizado por este na Rua Boa Vista, 236. Para tanto, o interessado deverá agendar o atendimento com nossa Ouvidoria através do e-mail ouvidoria@sptrans.com.br ou pelo telefone 3396-7835 de segunda à sexta das 10h00 às 16h00. II.5. **Pedido nº 48892/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão - SG** O representante da SG fez um resumo do caso, que tem como redação inicial: "Solicito todos os dados que a empresa tem sobre Diego Fernandes Barbosa, todos os documentos em que consta o nome "Diego Fernandes Barbosa" e todos os órgãos que os documentos foram fornecidos, quais documentos foram fornecidos, quando e com que finalidade." O pedido foi indeferido pela SPTRANS com base no artigo 16, inciso III, do Decreto nº 53.623/2012, que veda o trabalho adicional. O requerente interpôs recurso de 1ª instância para reforçar a necessidade de fornecimento de todos os documentos que constam o nome "Diego Fernandes Barbosa". A SPTRANS indeferiu o recurso de 1ª instância e informou que a empresa detém apenas documentos que compuseram seu contrato de trabalho e a ficha de registro funcional, cujas anotações encerraram-se em 12/07/2018, quando se deu o desligamento definitivo. Afirmou que tais documentos já são de livre acesso e posse do ex-empregado e que a ficha de registro, consta no Processo no 1000281-10.2019.5.02.0060. Contudo, a cópia do contrato de trabalho quanto à ficha de registro são documentos que podem ser fornecidos novamente ao ex-empregado, caso queira. Informou da existência do Inquérito Policial no 43.0695.0000272/2019-3. O requerente interpôs recurso de 2ª

instância, no qual reforçou seu pedido inicial. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) indeferiu o recurso em 3ª instância, com a seguinte complementação: *"Pedimos a gentileza de que nos informem se existe alguma base de dados ou outros documentos em custódia do órgão, onde conste o nome do requerente, além dos casos indicados na resposta do recurso de 1ª instância no dia 15.07.2020"* O que foi respondido para a CGM de acordo com os seguintes termos: *"Prezados, em atenção ao quanto solicitado, esclarecemos que a SPTrans não dispõe de documentos adicionais em nome do interessado. No âmbito dos protocolos E-SIC 49.708 e 48.678, a Empresa franqueou acesso ao interessado ao Expediente Interno no 2019/1305, considerando que o documento não constou, em sua integralidade, do processo judicial citado na resposta inicial. Quanto ao protocolo e-SIC 49.708, esclarecemos ao interessado que, por se tratar de documento de natureza pessoal, o acesso deverá ser realizado pessoalmente, ou através de portador devidamente autorizado por vossa senhoria, nos termos da legislação vigente. Ademais, ressaltamos que, em observância ao Decreto Municipal no 53.623/12, especialmente no art. 4o, III, c/c art. 18, § 2o, I e V, art. 62, I, e art. 70, IV, foram omitidas informações pessoais de outros indivíduos para assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal. Sem mais, ficamos à disposição"*. O requerente interpôs recurso de 3ª instância, no qual o requerente reforçou a necessidade de envio de todos os documentos solicitados. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SG considerou o pedido genérico. Ademais, argumentou que a SPTRANS já teria informado não possuir diversos documentos com o nome do ex-funcionário e informou os meios adequados para retirada daqueles que contém informação pessoal. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SPTRANS esclareceu não possuir documentos adicionais em nome do ex-funcionário e as demais documentações, de natureza pessoal, somente poderão ser acessadas pessoalmente ou por meio de portador devidamente autorizado.

II.6. Pedido nº 48479/SMSU - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOMA representante de SECOMA fez o relato do caso, que possui a seguinte redação: *"1) quando foi o 1º contrato do Instituto Cosme Damião com a prefeitura de SP? 2) qual o valor das licitações, com a Secretaria de Segurança urbana? 3) nesse contrato, a empresa Cosme Damião, tem por meta quantos laudos conclusivos para GCM sp? 4) qual o valor de cada laudo? 5) se tratando do último concurso da GcmSP, quantas pessoas foram exoneradas devida reprova no psicológico Cosme Damião? 6) Solicito as duas devolutivas/negativas por escritos junto aos testes aplicado nos exames psicológicos para porte de arma de fogo do servidor Danilo Muniz Sampaio Cirillo RF 8561176 ao qual foi considerado inapto, o mesmo solicitou via relatório de nº 701 e se negaram ou omitiram respostas até o presente momento. 7) Qual prazo que um departamento tem para encaminhar um documento após solicitado pelo Servidor, no caso fiz um relatório na AFSU de número 701 no dia 16/04/2019 solicitando a negativa por escrito do teste psicológico realizado no dia 25/03/2019 no instituto Cosme Damião só obtive resposta dia 06/08/2019 a qual não veio a resposta do que se foi solicitado até o presente momento"*. O pedido foi atendido pela SMSU que assim se manifestou: *"Prezado munícipe, A Secretaria Municipal de Segurança Urbana informa que a avaliação psicológica para porte de arma de fogo é condição legal para aquisição e manutenção do porte de arma, cuja fiscalização é feita pela Polícia Federal conforme regulamentado pela Lei Federal (Lei 10.826/2003 e regulamentações). Esclarecemos que a avaliação não é fase do concurso já que é realizada por ocasião do curso de formação, tendo em vista a necessidade de capacitação e habilitação para uso de arma de fogo do servidor recém empossado. Considerando os aprovados no último concurso da Guarda Civil Metropolitana, o índice de reprovação está abaixo de 1%. Em relação ao Instituto Cosme e Damião, cada serviço de laudo realizado custa R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), sendo estimado por mês o valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), relativo a 400 (quatrocentos) laudos/mês, e o valor contratual de R\$1.560.00,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), para a sua vigência de 60 (sessenta) meses. Os testes realizados pelos guardas não são revelados por questões de sigilo e ética profissional. O Instituto Cosme e Damião segue as normas emitidas pela Polícia Federal para a emissão dos laudos e é por ela fiscalizada, assim como todas as clínicas responsáveis por emissão de laudos. Por fim, a devolutiva solicitada pelo munícipe deve ser requisitada pessoalmente no Instituto Cosme e Damião, tendo em vista que os conteúdos são sigilosos. Atenciosamente, Alexandre Augusto Ocampos de Souza Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Segurança Urbana"*. O requerente interpôs recurso de 1ª instância com a seguinte redação: *"1- Cosme Damião não dá negativa por escrito para servidor, solicito e autorizo a divulgação dos meus testes ao qual foram negados por quebras de hierarquia, somente a DIP e responsável por obter os dados conforme relatório 701 de 16 de abril de 2019. 2 - faltou responder a pergunta de número 7º 3 - quantos foram exonerados do concordo GCM SP 2013, menos de 1% não é um dado concreto"*. O recurso de 1ª instância foi deferido por SMSU, que informou que a devolutiva solicitada deve ser requisitada pessoalmente no Instituto Cosme e Damião, tendo em vista que os conteúdos são sigilosos. O requerente interpôs recurso de 2ª instância com a seguinte redação: *"1-solicito humildemente que respondam a questão de número 7º. 2- Não sei porque estão faltando com a*

verdade em relação a negativa por escrito do Cosme Damião, sendo que quem representa o servidor é a DIP, a prerrogativa é da DIP, liguei para Cosme Damião e o mesmo orientou pedir via cadeia hierárquica que no caso é a DIP." A SMSU deferiu o recurso de 2ª instância e informou que foi agendado atendimento conforme segue: Local: Instituto MBM. Data: 30/07/2020 - Quinta-feira. Horário: às 11h00 Contato: Psicóloga Sra. Ivone Aparecida Brás. Endereço: Rua Conselheiro Brotero, 589 – Sobreloja 2 – Edifício Ana Maria Próximo à estação do Metrô Marechal Deodoro. O requerente interpôs recurso de 3ª instância com a seguinte redação: "boa noite, oq me estranha é passar a responsabilidade para o instituto Cosme Damião uma vez que o servidor é representado pela DIP, quando solicitei a negativa para o Cosme Damião me informaram que não poderia ceder por questão hierárquica, eu não solicitei agendamento para consulta Cosme Damião. Apenas questioneei o sumiço do meu documento na AFSU ao qual vocês se negam a explicar o prazo de quase 5 meses para despachar um documento ao qual fui prejudicado com esse atraso". A Secretaria Executiva da CMAI encaminhou e-mail à SMSU para questionar o ponto 7. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI informou que não recebeu qualquer e-mail de complementação da SMSU. A representante da SECOM opinou pelo deferimento para que fosse esclarecido o item 7 do pedido inicial. Nesta deliberação, o representante da SG teve de se ausentar da reunião. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, excetuado o representante da SG, que não estava presente no momento, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que a SMSU se manifeste expressamente sobre o ponto 7, qual seja: "Qual prazo que um departamento tem para encaminhar um documento após solicitado pelo Servidor", atentando-se ao caso narrado pelo requerente. **II.7. Pedido nº 48928/SVMA - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ** A representante da SMJ fez o relatório do caso, que possui a seguinte redação: "Prezados, houve consulta pública e pesquisa nos últimos 12 meses, sobre o interesse da construção de uma lanchonete no Parque da Aclimação? Se sim, solicito o anexo da mesma? Qual edital de licitação para instalação da lanchonete? Onde consta aprovação da lanchonete nos órgãos de tombamento Condephaat e Conpresp? Favor anexar Essa instalação segue os critérios do PDE, Lei 16.050/2014?". Diante da ausência de resposta da SVMA, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o pedido para complementação da resposta ao órgão. O recurso de 2ª instância foi deferido por SVMA que informou: "Prezado munícipe, Cumpra informar que, os trâmites de todo o processo constam em SEI 6027.2019/0004844-6 e são públicos para consulta, informamos que todas as intervenções em parques municipais atendem às legislações vigentes. Quanto aos parâmetros de uso e ocupação, não haverá novas áreas impermeabilizadas, , ademais, informamos que a Ata da reunião que trata do assunto esta publicada no site da SVMA referente ao dia 05 de fevereiro de 2014 - 7ª reunião ordinária da gestão 2013 -2015. Seguimos a disposição". O requerente interpôs recurso de 3ª instância com a seguinte redação: "Prezados, a pergunta se refere a atualidade, ATA de conselho de 2013 - 2015. Não é válida, senão foi executado naquela gestão, o atual conselho do parque da aclimação, bem como os Conselheiros do Cades da subprefeitura da sé, tem que debater sobre intervenções e impactos causados, bem como atender os interesses dos frequentadores." A Secretaria Executiva da CMAI encaminhou e-mail à SVMA com os seguintes questionamentos: " 1. Houve consulta pública e pesquisa nos últimos 12 meses, sobre o interesse da construção de uma lanchonete no Parque da Aclimação ou as únicas consultas públicas sobre a temática foram as realizadas em 2014? Se houve consulta pública mais recente, por gentileza fornecer o documento. 2. Foi iniciado processo licitatório para instalação da lanchonete no Parque da Aclimação? 3. Houve aprovação da lanchonete nos órgãos de tombamento Condephaat e Conpresp? 4. A instalação segue os critérios do PDE, Lei 16.050/2014?". A SVMA prestou os seguintes esclarecimentos adicionais: "1. Houve consulta pública e pesquisa nos últimos 12 meses, sobre o interesse da construção de uma lanchonete no Parque da Aclimação ou as únicas consultas públicas sobre a temática foram as realizadas em 2014? Se houve consulta pública mais recente, por gentileza fornecer o documento. Não, não houve uma consulta pública nos últimos 12 meses para tal construção. Isso é um pleito antigo do parque, para tanto, contratamos a elaboração de um projeto de lanchonete que inclui a recuperação das atividades de bocha. 2. Foi iniciado processo licitatório para instalação da lanchonete no Parque da Aclimação? Não, a contratação é do projeto projeto. 3. Houve aprovação da lanchonete nos órgãos de tombamento Condephaat e Conpresp? Sim, houve aprovação, após o desenvolvimento do projeto a ser contratado, com o detalhamento da obra, nova apresentação aos órgãos de tombamento ser realizada. 4. A instalação segue os critérios do PDE, Lei 16.050/2014? Sim. Atenciosamente". A Secretaria Executiva da CMAI enviou novo e-mail à SVMA para requerer as seguintes complementações: "i. em qual processo administrativo está registrado o projeto da instalação da lanchonete no Parque da Aclimação? ii. Por gentileza encaminhar cópia dos documentos da Coondephaat e Conpresp que aprovaram o projeto". A SVMA anexou os arquivos relativos às aprovações de Coondephaat e Conpresp e respondeu que o processo administrativo em que está registrado o projeto da instalação da lanchonete no Parque da Aclimação é o de número 6027.2019/0004844-6, informações que foram encaminhadas ao munícipe pela Secretaria Executiva

da CMAI. O Município respondeu ao e-mail da Secretaria Executiva com o seguinte conteúdo: "Em resposta aos questionamentos, de início a resposta é que não houve pesquisa nos últimos 12 meses. O que inviabiliza o andamento da instalação da Lanchonete. O atual Conselho Gestor do Parque Aclimação, está debatendo e pontuando o melhor uso do local, bem como suas instalações. Por hora é isso. Att". A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SMJ argumentou que, após a troca de e-mail com o município, houve o atendimento a contento de todas as solicitações inicialmente feitas. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, excetuado o representante da SG, que não estava presente no momento, deliberaram pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, uma vez que as informações foram adequadamente prestadas após o contato da Secretaria Executiva da CMAI com a SVMA.

II.8. Pedido nº 48942/SMT - Relatoria: Gabinete do Prefeito O representante do gabinete do Prefeito fez o relatório do caso, que possui a seguinte redação: "Sofri um acidente no qual um cidadão bateu no meu carro e agora está se negando a pagar. O Acidente foi na esquina da Av. Interlagos, com Av. Nossa Senhora do Sabará no sentido CENTRO. Foi na última quinta feira dia 18/JUN por volta das 21h33. Gostaria de ter acesso às imagens no qual comprovaria a culpa do caso." O pedido foi encaminhado da CET para SMT, que o atendeu e respondeu que o equipamento no local estava em funcionamento, porém ao analisarem as imagens captadas não foi identificado nenhum acidente ou ocorrência. O requerente interpôs recurso de 1ª instância com a seguinte redação: "Bom dia, poderiam checar 5 minutos antes e 5 minutos depois? Meu carro está com a lateral amassada. Veículos envolvidos: Prisma Branco Placa XXXXXX Fiat 500 Branco Placa XXXXXX Av Interlagos, Sentido Centro - no cruzamento com Av. Nossa Senhora do Sabará. Obrigadô". O recurso em primeira instância foi deferido pela SMT informou que em nova consulta, o equipamento mencionado anteriormente não capturou as imagens do acidente, uma vez que o equipamento de monitoramento encontra-se voltado para o outro sentido. O requerente interpôs recurso de 2ª instância com a seguinte redação: "Senhores, moro próximo a região e fiz questão de ir até o local para confirmar, existem câmeras nos 2 sentidos justamente para que o informado acima não ocorra. Além disso, se este fosse o real motivo, teriam informado de 1a mão e não agora em 2a instância. Qual o real motivo para não prestar a informação ao cidadão? Por favor, espero que revejam o caso. Desde já agradeço". A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o pedido para complementação da resposta ao órgão. O recurso em 2ª instância foi deferido pela SMT com o seguinte conteúdo: "Prezado Município, Em atenção ao recurso apresentado, informamos que em referência às alegações apresentadas quanto a existência de duas câmeras no local, esclarecemos que apenas aquela instalada no canteiro central da Av. Nossa Senhora do Sabará, junto a Av. Interlagos, sentido Centro/Bairro, monitora as condições de trânsito, em ambos os sentidos, para a CET; haja vista tratar-se de uma câmera com função panorâmica (gira em torno do seu eixo). A outra câmera existente na Av. Interlagos, sentido Bairro/Centro, esquina com a Av. Nossa Senhora do Sabará, não faz parte do sistema de monitoração por CFTV da CET. Informamos ainda, que as imagens de todas as câmeras do sistema CFTV da CET, são registradas, mas não gravadas, permanecendo no sistema por, no máximo, sete dias; quando são sobrepostas automaticamente, em função da capacidade de memória do sistema. Este processo é denominado de "buffer circular". Ressaltamos que a gravação efetiva de imagens só ocorre por meio da ação manual dos operadores das centrais CET, quando da constatação de ocorrência que cause transtorno ao trânsito local; fato que, em função do posicionamento da câmera no dia/hora de interesse, conforme anteriormente informado, não foi constatado; acarretando, por consequência, na inexistência de imagens gravadas. Atenciosamente, Elisabete França Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes". O requerente interpôs recurso de 3ª instância com a seguinte redação: "Sinceramente, a resposta não é diferente do padrão de serviços ao município. Acho que fui ingênuo suficiente para acreditar que o serviço público poderia atender a um pedido de um de seus contribuintes. Enfim, devo arcar com o prejuízo por acreditar no inacreditável... Quanta inocência... Em tempo, obrigado por me lembrar que estamos sempre a espera por um serviço que pagamos mas, que nunca recebemos... Viva!". A demanda foi submetida à CMAI. O representante do gabinete do Prefeito opinou pelo indeferimento do recurso por se tratar de uma reclamação. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que se trata de reclamação/denúncia e o e-SIC não é canal adequado para tanto. Pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: "O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel

Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. **II.9. Pedido nº 49788/SMS - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGM** A representante da SGM fez o relatório do pedido, que possui a seguinte redação: *"Peço lista atualizada de casos de covid-19 por bairro"*. O pedido foi atendido pela SMS, que informou que a Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) utiliza como base de dados para análise epidemiológica da COVID-19, os seguintes sistemas: Sistema e-SUS notifica: nesse sistema são notificados os casos de Síndrome Gripal (SG). . Sistema SIVEP Gripe: nesse sistema são notificados casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) Hospitalizados e óbitos. Ressaltou que os sistemas de notificação são federais e não possuem campo referente a qualquer a divisão utilizada pela administração municipal. Assim, para trabalhar os dados de forma regionalizada os bancos são geocodificados rotineiramente. Nesse processo, parte dos endereços não é encontrada. Essa geocodificação possibilita que os dados sejam tabulados, em sua menor granularidade, segundo distrito administrativo de residência do paciente. Também é possível tabulá-los segundo Supervisão Técnica de Saúde, Subprefeitura ou Coordenadoria Regional de Saúde. Atualmente, os dados dos bancos já geocodificados estão disponíveis para tabulação no TABNET (Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave) no seguinte endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/tabnet/doencas_e_agravos/index.php Para tabulação selecionar "Síndrome Gripal" (Sistema de notificação e-SUS notifica) ou "Síndrome Respiratória Aguda Grave" (Sistema de notificação Sivep Gripe). O requerente apresentou recurso em primeira instância para dizer que o link encaminhado não remete aos casos por bairro. O recurso em primeira instância foi deferida pela SMS que anexou os dados solicitados em arquivo excel (49788_CÓPIA DE E-SIC 49788 - RECURSO 1a INSTÂNCIA.XLS - 29/07/2020 16:19:12). O requerente interpôs recurso de 2ª instância com a seguinte redação: *"Foi encaminhada planilha de Excel com três abas "SRAG" (com 1.978 linhas), "SG" (com 17.527 linhas) e "Plan3" (vazia). O Município de São Paulo possui 32 bairros (prefeituras regionais; <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/mapa/index.php?p=14894>). Informação encaminhada não corresponde à solicitada. Os paulistanos tem direito de saber de seus administradores públicos quais bairros demandam cautela redobrada dos munícipes"*. Instada a emitir parecer, a Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) indeferiu o recurso de 2ª instância por verificar que SMS atendeu o pedido na fase inicial com a disponibilização de arquivo anexo com as informações extraídas das plataformas Sistema e-SUS e Sistema SIVEP Gripe. Na oportunidade indicou as tabulações realizadas, de acordo com os seguintes termos: *"Cabe informar que os sistemas de notificação são federais e não possuem campo referente a qualquer a divisão utilizada pela administração municipal. Assim, para trabalhar os dados de forma regionalizada os bancos são geocodificados rotineiramente. Nesse processo, parte dos endereços não é encontrada. Essa geocodificação possibilita que os dados sejam tabulados, em sua menor granularidade, segundo distrito administrativo de residência do paciente"*. E como complemento indicou a tabulação conforme "Supervisão Técnica de Saúde, Subprefeitura ou Coordenadoria Regional de Saúde" na plataforma TABNET (Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave) no seguinte endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/tabnet/doencas_e_agravos/index.php Consultado o link disponibilizado, em 31/07, constata-se que há possibilidade de extração de dados por meio de vários filtros, inclusive subprefeituras <http://tabnet.saude.prefeitura.sp.gov.br/cgi/deftohtm3.exe?secretarias/saude/TABNET/RCOVID19/covid19.def>. Artigo 16, § 1o do Decreto 53.623/12 alterado pelo Decreto 54.779/14: " § 1o A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados. Art. 20 do Decreto 53.623/12: *"Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade municipal deverá orientar o interessado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação"*. O requerente interpôs recurso de 3ª instância, no qual impugnou a alegação de "trabalho adicional" e informou que os dados já foram divulgados desta forma em 27/05/2020 (cf. https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agravos/coronavirus/index.php?p=295572 ; Relatório Situacional Covid-19, fl. 20 do PDF). A Secretaria Executiva da CMAI encaminhou e-mail à SMS para questionar atualização dos dados da pg 20 do Relatório Situacional COVID-19 (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/COVID19_Relatorio_Situacional_SMS_20200529.pdf). A SMS enviou e-mail com o seguinte conteúdo: *"Em atenção ao solicitado na inicial, esclarecemos que o relatório a que o munícipe se refere tem os dados epidemiológicos informados por Distrito Administrativo e não por bairro. De qualquer maneira, como já informado anteriormente, os bancos de dados disponíveis para a Vigilância (SIVEP Gripe e e-SUS notifica) não tem o Distrito Administrativo*

como campo, por isso é necessária a geocodificação dos bancos para que tenhamos essa informação. Esse processo é demorado devido ao alto número de registros. As informações já geocodificadas (o que gera alguma perda por causa de problemas de preenchimento) estão disponibilizadas no tabnet: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/tabnet/doencas_e_agrivos/index.php Segue, em anexo, o número de casos e óbitos por COVID19 tabulados por Distrito Administrativo, dos bancos de dados geocodificados mais recente que dispomos." A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu que o relatório mencionado pelo requerente possui uma ilustração com divisão por subprefeituras. A representante da SGM opinou pela perda do objeto, uma vez que, com a troca de e-mails da Secretaria Executiva, foi explicado adequadamente pela SMS a impossibilidade dos sistemas de fazerem o filtro solicitado. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pela **PERDA DO OBJETO** recursal, uma vez que a SMS esclareceu sobre o Relatório Situacional COVID-19 de maio/2020 e a inexistência dos dados nos moldes requeridos, em razão de incapacidade técnica dos sistemas, informações que foram encaminhadas ao requerente após o envio dos e-mails da SMS pela Secretaria Executiva da CMAI.

II.10. Pedido nº 48796/Sub Lapa - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

O representante da SMDHC fez o relatório do pedido que tem a seguinte redação: "Segundo orientação da Secretaria das Subprefeituras no protocolo n.º 48307, direciono as questões abaixo salientando a autonomia gerencial e administrativa para disponibilização dos dados solicitados por parte de cada subprefeitura. De acordo com o art. 4º do Decreto 59.298, cabe às Subprefeituras intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, bem como a fiscalização das disposições do decreto. Sendo assim: a) Quais os procedimentos que estão sendo conduzidos por essa subprefeitura para observância das disposições do decreto? b) Quais são os órgãos envolvidos na fiscalização e como ocorre o procedimento fiscalizatório? c) A Guarda Civil Metropolitana participa da fiscalização? d) Se sim, qual seu papel? e) Durante as fiscalizações, houve imposição de sanções (interdição, multa e apreensão de mercadorias)? f) Se sim, como se deu o procedimento de imposição de sanção? g) Qual é o órgão responsável pela sistematização relativa à imposição de sanções (número de interdições por região, valores das multas impostas e números relativos à apreensão de mercadorias)? h) Esses dados estão disponíveis à população através da rede mundial de computadores? i) Em caso negativo, peço acesso aos dados para análise através de planilha segmentada. Ainda, de acordo com o art. 6º do Decreto 59.396, cabe às subprefeituras a fiscalização das disposições do decreto. Sendo assim: a) Quais os procedimentos que estão sendo conduzidos por essa Subprefeitura para observância das disposições do decreto? b) As subprefeituras regulamentaram os procedimentos necessários para a fiscalização das obrigações previstas nos artigos 2º a 5º do decreto em epígrafe? c) Se sim, essa regulamentação está disponível através da rede mundial de computadores? Em caso negativo, peço acesso à documentação relativa. d) Quais os órgãos que participam da fiscalização prevista no decreto, além das subprefeituras? e) As subprefeituras realizam a sistematização das fiscalizações executadas? f) Se sim, peço acesso a esses dados. Agradeço de antemão." Diante da ausência de resposta da Sub LA, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o pedido para complementação da resposta ao órgão. O recurso foi deferido pela SUB/LAPA, que assim se manifestou: "Prezada Municípe, Segue abaixo a resposta da Supervisão Técnica de Fiscalização - STF que é subordinada à Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU : a) A Subprefeitura Lapa possui duas equipes terceirizadas de RAPA que prestam serviço diretamente ao Gabinete do Subprefeito e acompanham fiscalização em operação delegada e apreensão nas ruas; b) Gabinete do Subprefeito através das equipes terceirizadas e demais órgãos competentes; c) Solicito encaminhar à Superintendência da GCM para resposta d) Resposta acima e) Sim durante as diligências as apreensões de mercadorias são feitas pela equipe de terceirizada. Material apreendido é lacrado e lacre fornecido ao infrator; f) As sanções na Subprefeitura são emissão de multa e pagamento de DAMSP para retirada de mercadoria apreendida no prazo de 30 dias; g) Após apreensão de mercadorias as mesmas são encaminhadas a um depósito sob controle do gabinete do Gabinete. A retirada da mercadoria é realizada pela Unidade Técnica de Fiscalização através de pedido formal feito diretamente a esta Unidade. h) Não temos controle desses números num sistema de Internet, o que há é o sistema tó legal onde os ambulantes têm acesso a todos os procedimentos e informações relacionadas a regularização de sua situação; Com relação às demais questões, a prefeitura tem feito comandos de fiscalização para cumprimento das disposições do Decreto 59396; b) Subprefeitura Lapa tem regulamentado algumas disposições através de Portarias do Subprefeito; c) Sim, estão disponíveis no Diário Oficial do Município, que tem versão online; d) As fiscalizações são feitas através de comando de fiscalizações com apoio Polícia Militar e GCM; f) Todas as multas lavradas encontram-se disponíveis no diário oficial do município versão online". O requerente interpôs recurso de 3ª instância com a seguinte redação: "Prezada subsecretaria, Em agradecimento às informações prestadas e em resposta ao item "f" respondido à segunda parte da requisição, o Diário Oficial do Município fornece registro das multas de forma não sistematizada por data (assim, não é possível ter acesso aos dados de

fiscalização dessa subprefeitura apenas para as ações conduzidas em virtude dos decretos de contenção COVID-19). Dessa forma, reforço o pedido de detalhamento sobre os autos de infração em razão de fiscalizações a comércios irregularmente abertos, por exemplo, indicando a recepção de informação nesse sentido por outras subsecretarias que acessam o sistema único da prefeitura (Sistema de Gerenciamento de Fiscalização); são informações importantes tanto o número de autuações quanto os valores das multas estipuladas. Agradeço de antemão." A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da Sub LA para requerer a complementação do quanto informado. A Sub LA respondeu ao e-mail da CMAI com o seguinte conteúdo: "Senhores, Segue em anexo a totalização de autos de multas emitidos mensalmente no período de 01/01/2019 a 24/08/2020, referentes a comércio ambulante irregulares, lembrando-se que a fiscalização RAPA é realizada através de equipe terceirizada e operação delegada subordinada ao Gabinete do Subprefeito. As multas nesta Subprefeitura são lavradas pelos agentes vistoristas após apreensão realizada pela mencionada equipe terceirizada, com as informações trazidas pelos mesmos a esta Subprefeitura" e anexou print do relatório de totalização de documento emitido do sistema SGF. O conteúdo do e-mail foi encaminhado ao requerente pela Secretaria Executiva da CMAI. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, uma vez que os esclarecimentos adicionais prestados pela Sub LA foram encaminhados ao requerente pela Secretaria Executiva da CMAI e respondem adequadamente ao pleito inicial. **II.11. Pedido nº 48804/Sub Santana Tucuruvi - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM.** O Secretário Executivo da CMAI fez o relatório do caso, que possui a seguinte redação: "Segundo orientação da Secretaria das Subprefeituras no protocolo n.o 48307, direciono as questões abaixo salientando a autonomia gerencial e administrativa para disponibilização dos dados solicitados por parte de cada subprefeitura. De acordo com o art. 4o do Decreto 59.298, cabe às Subprefeituras intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, bem como a fiscalização das disposições do decreto. Sendo assim: a) Quais os procedimentos que estão sendo conduzidos por essa subprefeitura para observância das disposições do decreto? b) Quais são os órgãos envolvidos na fiscalização e como ocorre o procedimento fiscalizatório? c) A Guarda Civil Metropolitana participa da fiscalização? d) Se sim, qual seu papel? e) Durante as fiscalizações, houve imposição de sanções (interdição, multa e apreensão de mercadorias)? f) Se sim, como se deu o procedimento de imposição de sanção? g) Qual é o órgão responsável pela sistematização relativa à imposição de sanções (número de interdições por região, valores das multas impostas e números relativos à apreensão de mercadorias)? h) Esses dados estão disponíveis à população através da rede mundial de computadores? i) Em caso negativo, peço acesso aos dados para análise através de planilha segmentada. Ainda, de acordo com o art.6º do Decreto 59.396, cabe às subprefeituras a fiscalização das disposições do decreto. Sendo assim: a) Quais os procedimentos que estão sendo conduzidos por essa Subprefeitura para observância das disposições do decreto? b) As subprefeituras regulamentaram os procedimentos necessários para a fiscalização das obrigações previstas nos artigos 2o a 5o do decreto em epígrafe? c) Se sim, essa regulamentação está disponível através da rede mundial de computadores? Em caso negativo, peço acesso à documentação relativa. d)Quais os órgãos que participam da fiscalização prevista no decreto, além das subprefeituras? e) As subprefeituras realizam a sistematização das fiscalizações executadas? f) Se sim, peço acesso a esses dados. Agradeço de antemão." Diante da ausência de resposta da Sub Santana Tucuruvi, foi interposto recurso de ofício. A Ouvidoria Geral do Município (OGM/CGM) encaminhou o pedido para complementação da resposta ao órgão. O recurso foi deferido pela Sub/Santana-Tucuruvi, que assim se manifestou: "Prezada XXXXX, Em resposta ao solicitado, esclarecemos o seguinte: a) Os procedimentos conduzidos pelos agentes da SUB-ST é efetuar a vistoria da área sob jurisdição da SUB-ST diariamente. b) Os órgãos envolvidos nas operações são: agentes da UTF, GCM e equipe que presta serviços terceirizados cedida por SMSUB. c) Sim d) O papel da GCM junto aos serviços fiscalizatórios é dar apoio em relação à segurança dos agentes da SUB/ST e da equipe cedida por SMSUB. e) Quando nos deparamos com comércio ilegal de ambulante, a mercadoria é apreendida em sacos lacrados e enviada para o depósito desta UTF. f) Como dito acima, a mercadoria é ensacada, lacrada e enviada para o depósito. g) Quando a mercadoria é enviada para o depósito, elaboramos um relatório contabilizando a mercadoria que deu entrada através do número de lacres. h) Os dados relativos a mercadoria apreendida são passados para o setor de Imprensa, quando solicitado. Quanto ao solicitado em relação ao Decreto no 59.396 de 05 de maio de 2020, deverá ser respondido por profissional da área da saúde. Atenciosamente." O requerente interpôs recurso de 3ª instância com a seguinte redação: "Prezada subsecretaria, Em agradecimento à informação prestada, ainda que parcial, reforço o pedido sobre dados relativos à fiscalização e à imposição de sanções por essa subprefeitura referentes aos decretos de contenção COVID-19, ressaltando a competência fiscalizatória que os decretos 59.298 e 59.396 delegam às subprefeituras. Sendo assim, caso não possuam esses dados, peço o direcionamento ao órgão que os possua. Agradeço de antemão." A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da

Sub Santana Tucuvi para requerer a complementação do quanto informado. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Executivo da CMAI informou não ter recebido qualquer complementação da Sub Santana Tucuvi. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a Sub ST avocou a competência para si ao não encaminhar inicialmente o pedido para outro órgão, assim, deverá se manifestar expressamente sobre as questões que restaram omissas atinentes ao Decreto 59.928, quais sejam: "a) *Quais os procedimentos que estão sendo conduzidos por essa Subprefeitura para observância das disposições do decreto?* b) *As subprefeituras regulamentaram os procedimentos necessários para a fiscalização das obrigações previstas nos artigos 2o a 5o do decreto em epígrafe?* c) *Se sim, essa regulamentação está disponível através da rede mundial de computadores? Em caso negativo, peço acesso à documentação relativa.* d) *Quais os órgãos que participam da fiscalização prevista no decreto, além das subprefeituras?* e) *As subprefeituras realizam a sistematização das fiscalizações executadas?* f) *Se sim, peço acesso a esses dados"*. **II.12. Pedido nº 49044/SEL - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.** O representante da SF fez o relato do pedido, que tem a seguinte redação: "Bom dia Em consulta ao Diário Oficial do Município, me deparei com uma publicação da portaria 006/SUB-IT/GAB/2020, da Subprefeitura de Itaim Paulista na data de 24/06/2020, página 3, com o seguinte dizeres: GILMAR SOUZA SANTOS - Subprefeito do Itaim Paulista, no uso de atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 13.399/2002, art. 9º, XXVI, corroborada pelo disposto no art. 114, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo; CONSIDERANDO a solicitação da ASSOCIAÇÃO BOMBEIRO MIRIM POTÊNCIA - CNPJ nº 36.633.096/0001-72, com Sede na Rua Vitoriano Veloso, 12 – Vila Bartira – Itaim Paulista/SP - CEP 08151-440, sob o of. 001/2020=SEI 6040.2020/0000917-6, que trata do mesmo assunto; CONSIDERANDO ainda, o interesse público que deve nortear as ações da Administração Pública; RESOLVE: 1 – AUTORIZAR para fins sociais e pelo período de 90 (noventa) dias (a partir da data de sua publicação), o uso do espaço público municipal localizado na Av. Teodoro Bernardo do Nascimento, 300 – Vila Curuçá – Itaim Paulista/SP – CEP Nº 08150-000, ficando a entidade referida, responsável por todos os itens constantes do Termo de Uso e Responsabilidade firmado com esta Subprefeitura: Em vista ao processo 6040.2020/0000917-6, que refere-se a essa publicação, notei que esse processo não tem encaminhamento e tramitação ao setor de DGPI, gostaria de saber: 1)Qualquer solicitação de seção, concessão ou transferência não deveria passar pelo Departamento de Gestão de Patrimônio Imobiliário - DGPI conforme decretos 52.201/2011 e 51.820/2010. 2) O Subprefeito tem competência para esse tipo de autorização, pois a lei 13.399 de 01/08/2002, art. 9, § XXVI, o limita somente a uso precário e provisório. SOLICITO SIGILO EM MINHA CONSULTA Sem mais no aguardo. O encaminhamento foi deferido para a SEL. A SEL atendeu ao pedido e informou que "os pedidos referentes à permissão e concessão de uso, permuta e doação especificadas no Decreto 52.201/11 deverão passar pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI. À Subprefeitura local compete realizar somente a chamada autorização de uso. O art. 114 da LOMSP estabelece as formas pelas quais as áreas públicas podem ser cedidas a terceiros. Os instrumentos jurídicos previstos pela Lei Orgânica são: permissão, concessão, autorização e locação social. A permissão de uso encontra-se disciplinada no § 4o do art. 114 da nossa Lei Orgânica, cujo texto se restringe apenas a dizer que ela "poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por termo administrativo." Passemos então a analisar o que diz a legislação municipal específica sobre o tema. O art. 1º-A da Lei 14.652/07 determina que as permissões de uso serão outorgadas mediante decreto. Como bem se sabe, o decreto é ato privativo do chefe de Poder Executivo, no caso, o Prefeito do Município de São Paulo. O procedimento para outorga de permissões de uso está disciplinado no Decreto 52.201/11, devendo o processo ser instruído por CGPATRI. A outorga de permissão é ato privativo do Sr. Prefeito do Município de São Paulo, mediante a edição de decreto. O § 5o do art. 114 da LOMSP trata do instituto da autorização de uso, determinando que ela "será formalizada por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço." De acordo com a Lei Orgânica, a autorização de uso deverá ser utilizada para atividades ou usos específicos e transitórios pelo prazo de 90 dias e também para canteiro de obra ou de serviço público pelo prazo em que durar a obra ou o serviço. O art. 9o, XXVI da Lei 13.399/02 determina que é competência do Subprefeito "autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo." A concessão de uso está disciplinada no art. 114, § 1º da Lei Orgânica, segundo o qual "a concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato." A concessão de uso pode ser empregada nos mesmos casos em que caberia uma permissão de uso, com a diferença que a concessão é um contrato administrativo, com prazo determinado, sendo sua realização autorizada através de lei. Os processos de concessão de uso também são instruídos por CGPATRI. A Secretaria

Municipal de Licenciamento – SEL autuou o processo SEI nº 6068.2020/0001402-4 e encaminhou para a Subprefeitura Itaquera - SUB/IT questionando sobre a permissão de uso emitida. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente, apesar de concordar com a resposta fornecida, questionou se era normal o subprefeito colocar/autorizar o uso de local que não lhe pertence ou que já esteja em uso para uma entidade privada. O recurso foi deferido e a SEL informou que caberia à subprefeitura a fiscalização das áreas municipais dentro de suas circunscrições, além disso, a CGPRATRI já teria tomado as providências necessárias. Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual o requerente fez os seguintes questionamentos: “1) Quais foram as providências tomadas, 2) Sabemos que a Subprefeitura fiscaliza, porém ela pode fazer cessão de uso ou autorização de uso para entidade 3) A Subprefeitura só poderia ceder para canteiro de obra e circos ou mudou o decreto? 4) Vocês fizeram levantamento do local, pois lá consta um CDC do SEME”. Instada a emitir parecer, a OGM indeferiu o recurso de 2ª instância, uma vez que a SEL teria atendido os pedidos iniciais e teria ocorrido inovação recursal. Foi interposto recurso de 3ª instância, com o seguinte conteúdo: “Na oportunidade a Procuradoria de SEL (CGPATRI) através do processo SEI 6068.2020/0001402-4 solicitou a Subprefeitura do Itaim a retificação do “Termo de Permissão de Uso” para “Autorização de Uso”, o que serviu de fundamentação para novo despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 17.07.2020 sob o nº de processo 6040.2020/0000917-6, que poderá ser consultado”, independente disso, ainda pergunto é competência do Subprefeito fazer cessão de uso de uma pertencente a Secretaria de Esporte, sem mais no aguardo”. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SEL para requerer a complementação do quanto informado. A SEL enviou e-mail com as seguintes complementações: “Conforme histórico de resposta desse pedido, esta pasta já informou o que compete à SEL/CGPATRI e o que compete ao Subprefeito. Entretanto, segue abaixo novamente: Os pedidos referentes à permissão e concessão de uso, permuta e doação estão especificadas no Decreto nº 52.201/2011 e fica estabelecido que tais pedidos deverão passar pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI, da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL. A Subprefeitura compete realizar somente a chamada autorização de uso. E por fim, cabe a Subprefeitura, uma vez autorizada a Cessão de Uso para terceiro, verificar e fiscalizar as condições da área. Referente ao caso específico questionado pelo requerente, informamos que a época, comunicamos a Subprefeitura acerca dos questionamentos apresentados, autuamos o SEI nº 6068.2020/0001402-4 e encaminhamos para SUB/IT questionando a permissão de uso emitida. A Subprefeitura por sua vez, retificou o termo para autorização de uso e ficou encarregada de orientar o município quanto ao procedimento para atuar o pedido de regularização da área”. A Secretaria Executiva da CMAI encaminhou o e-mail ao requerente. O requerente respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: “Boa tarde, recebi o email e irei formalizar algumas questões”. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF argumentou pelo indeferimento do recurso, uma vez que seu conteúdo seria similar a de uma reclamação. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que se trata de reclamação/denúncia e o e-SIC não é canal adequado para tanto. Pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo decreto 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos, por meio da Central SP 156. Confira a programação completa da reabertura das unidades do Descomplica SP: Dia 20/07: Aumento do horário de atendimento das Unidades Descomplica Campo Limpo e Capela do Socorro e reabertura de São Miguel Paulista e Penha com serviços gerais; Dia 23/07: Retomada de serviços gerais em São Mateus e Butantã; Dia 27/07: Retomada de serviços gerais em Santana/Tucuruvi e Jabaquara. III. **Encerramento.** O Secretário Executivo da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes para que tenham ciência de seu conteúdo e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município. Por fim, o Secretário Executivo da CMAI agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 16 horas e 53 minutos (dezesseis horas e cinquenta e três minutos).

André Dias Menezes
Controlador Adjunto
Controladoria Geral do Município (CGM)

Fabricio Cobra Arbex
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Maria Lucia Latorre
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Alessandra Lima
Assessora
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Pedro Kazu Gabiatti
Secretário Executivo da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Palma Latorre, Chefe de Gabinete**, em 01/09/2020, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2020, às 10:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Cassia Alves de Lima, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 02/09/2020, às 14:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 02/09/2020, às 14:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Andre Dias Menezes de Almeida, Controlador Adjunto**, em 03/09/2020, às 10:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cobra Arbex, Secretário Adjunto**, em 03/09/2020, às 17:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 03/09/2020, às 17:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032704663** e o código CRC **8A97EF7F**.